



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° ..... - CRA**  
**(ao PL 388, de 2023)**

O art. 11 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos termos do art. 1º do PL nº 388, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

§ 1º A assistência técnica, a extensão rural e a assistência material farão parte da composição de custos do PNHR.

§ 2º Para fins de que trata o § 1º compreende-se assistência material como o apoio contínuo em doação financeira ou material, assim como o empréstimo de equipamentos e insumos.

§ 3º Poderá ser aberta linha de crédito específica para fins de que trata este artigo e dentro da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O público-alvo do PNHR são os agricultores familiares e trabalhadores rurais. Assim, a presente emenda estabelece que a assistência material fará parte da composição de custos do PNHR. Para tanto, definimos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23171.10842-25

como assistência material o apoio contínuo em doação financeira ou material, assim como o empréstimo de equipamentos e insumos.

Nesse contexto, é de extrema relevância que os agricultores familiares que dirigem sua pequena propriedade familiar e utilizam predominantemente mão-de-obra da própria família para sobreviver, possam ter o apoio necessário e adequado ao respectivo cenário social.

Ainda, em benefício destas famílias, estabelecemos que poderá ser aberta linha de crédito específica para a assistência material e dentro da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador MECIAS DE JESUS**  
Republicanos/RR